



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 531/88

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES., PARA O EXERCÍCIO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município de São Gabriel da Palha, para o exercício financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cz\$ 1.700.000.000,00 (Um bilhão e setecentos milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento: Em Cz\$ 1,00

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cz\$ 1.388.700.000
Receita Tributária	Cz\$ 2.350.000	
Receita Patrimonial	Cz\$ 40.300.000	
Receita Industrial	Cz\$ 7.200.000	
Transf. Correntes	Cz\$ 1.334.650.000	
Outras Receitas Correntes	Cz\$ 4.200.000	
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cz\$ 311.300.000
Operações de Crédito	Cz\$ 5.000.000	
Alienação de Bens	Cz\$ 200.000	
Transf. de Capital	Cz\$ 304.100.000	
Outras Receitas de Capital	Cz\$ 2.000.000	
TOTAL GERAL		Cz\$ 1.700.000.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

1 - <u>POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u>		
Legislativa	Cz\$ 226.600.000	
Administração e Planejamento	Cz\$ 360.100.000	
Agricultura	Cz\$ 53.800.000	
Comunicações	Cz\$ 20.000.000	
Educação e Cultura	Cz\$ 425.000.000	
Habitação e Urbanismo	Cz\$ 280.600.000	
Saúde e Saneamento	Cz\$ 120.500.000	



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

Assistência e Previdência	Cz\$	10.000.000
Transporte	Cz\$	203.400.000
TOTAL	Cz\$	1.700.000.000
2 - <u>POR CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
Despesas Correntes	Cz\$	1.015.600.000
Despesas de Capital	Cz\$	684.400.000
TOTAL	Cz\$	1.700.000.000

Artigo 4º - No decorrer do exercício financeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Estimada, observado o disposto na Resolução nº 62 de 28/10/75, do Senado Federal;
- Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita;
- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada para o exercício, obedecidas as disposições do art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64;
- Alienar bens móveis que não mais interessem a Administração, obedecidas as normas legais;

Artigo 5º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a abrir créditos adicionais suplementares, para reforço de suas dotações, na forma do art. 4º letra "c" da presente Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo, através da Assessoria Técnica de Planejamento, acompanhará a execução orçamentária, atentando para o cumprimento das metas estabelecidas neste Orçamento.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações no Orçamento e no Código Tributário Municipal, provenientes da promulgação da Constituição Federal e Leis Complementares.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 28
de novembro de 1988.

Firmino de Martin
FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

João Francisco Allocchio
JOÃO FRANCISCO ALLOCCHIO

Secretário Municipal de Administração